

"Art. 32. À Diretoria de Ensino e Instrução cabe a gestão da área de ensino e instrução da Corporação, bem como a supervisão, a coordenação, a fiscalização, o controle e a execução das atividades de ensino, instrução e pesquisa relacionadas com a formação, o aperfeiçoamento, a especialização e o adestramento de oficiais e praças, assim constituída:"

"Art. 34. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes, subordinados aos Órgãos de Direção Intermediária, são órgãos de execução que realizam a atividade-fim da Corporação."

"Art. 35. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão a seguinte estrutura:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior;
- IV - Seções;
- V - Secretaria;

§ 9º Os Pelotões Destacados serão comandados por Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 10. Os Postos Policiais Destacados serão comandados por Praças do Quadro de Combatentes.

§ 11. As Companhias Orgânicas dos Batalhões subordinados aos Comandos de Policiamento Regionais serão comandadas por oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 13. Os Batalhões, o Regimento de Polícia Montada, os Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão quatro Seções, que compõem os seus respectivos Estado-Maior, assim definidas:

- a) P/1 - Pessoal;
- b) P/2 - Inteligência;
- c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações;
- d) P/4 - Administração.

§ 14. As Seções dos Batalhões do Regimento de Polícia Montada e dos Grupamentos Aéreos serão chefiadas por oficiais no Posto de Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por Capitão do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 15. As Seções das Companhias Independentes serão chefiadas por oficiais no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 16. O Secretário dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 17. O Secretário das Companhias Independentes será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração."

"Seção IV

Da Constituição dos Órgãos de Apoio"

"Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas à Diretoria de Pessoal, o Centro de Inativos e Pensionistas, o Centro Integrado de Psicologia e Serviço Social, e a Capelania."

§ 3º A chefia e subchefia da Capelania serão exercidas, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major, preferencialmente, do Quadro de Oficiais Capelães ou do Quadro de Oficiais Policiais Militares."

"Art. 37. São Unidade de apoio, subordinadas à Diretoria de Logística, o Almojarifado Central, o Centro de Informática e Telecomunicações, e o Centro de Convênios e Contratos."

"Art. 38. São unidades de apoio de ensino e instrução, subordinadas à Diretoria de Ensino e Instrução, a Academia de Polícia Militar "CEL FONTOURA", o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, e o Centro de Treinamento Policial Militar, assim constituídos:

- I - Comando;
- II - Subcomando;
- III - Divisão de ensino;
- IV - Seção administrativa;
- V - Corpo de alunos;
- VI - Secretaria.

§ 1º Os comandos e os subcomandos das unidades de apoio de ensino e instrução serão exercidos, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º Os Órgãos de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a prevista no inciso IV, que será chefiada pelo Subcomandante, acumulativamente.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração."

"Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital Militar do Estado, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, a Unidade de Abastecimento Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, a Clínica Médico-Veterinária, a Unidade de Reabilitação, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área".

"Art. 42.

I - Pessoal Militar da Ativa;

a)
1. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais PM Combatentes, sendo um dos requisitos para o ingresso na Corporação ser possuidor do diploma de curso superior de direito, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação;

.....
5. Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente a 2º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO);

6. Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente a 2º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO);

7. Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM), constituído de oficiais, portadores de diploma de curso superior em Teologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPMP-0), composto por praças com ensino médio completo, possuidores de formação combatente e especialista, assim definidos:

.....
2.4. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-4), composto por praças especialistas em música;

2.6. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas (QPMPA-6), compostos por praças auxiliares de saúde;

II - Pessoal Militar Inativo;

.....
§ 2º Os integrantes do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM) terão precedência hierárquica sobre os integrantes dos demais quadros;

§ 3º Ficam suprimidas as demais qualificações Policial-Militar de Praças Especialistas, os quais passarão a compor o único Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, cuja antiguidade será definida pela data da última promoção, subsistindo a igualdade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento."

"Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 31.757 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete) policiais militares, distribuídos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar."

.....
"§ 5º A matriz de distribuição do efetivo fixado no caput deste artigo será regulamentada por ato do Poder Executivo para atender às necessidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Corporação no cumprimento de sua missão institucional."

"Art. 44. O efetivo de oficiais e praças da Casa Militar da Governadoria do Estado, da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, do Gabinete Militar do Ministério Público, do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado e do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado estão incluídos no Quadro de Oficiais Policiais-Militares e Quadro de Praças Policiais-Militares, respectivamente, previstos nesta Lei Complementar".

"Art. 45. No Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no Posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro."

"Art. 46. O Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista quatro vagas no Posto de Tenente Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro."

"Art. 52. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida ao Comando de Policiamento Ambiental e aos policiais militares da reserva remunerada e reformados."

"Art. 56. As funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão, excepcionalmente e/ou por necessidade do serviço, ser exercidas por oficiais de posto imediatamente inferior, resguardados os direitos inerentes ao posto previsto."

"Art. 60. O Regulamento desta Lei Complementar será editado em cento e oitenta dias, a contar de sua publicação."

"Art. 61. Na aplicação desta Lei Complementar será observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 39 da Constituição do Estado do Pará."

Art. 2º A Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, fica acrescida dos arts. 8º-A, 8º-B, 9º-A, 9º-B, 9º-C, 18-A, 27-A, 32-A, 35-A, 37-A, 37-B, 37-C, 39-A, 42-A, 52-A, 52-B, 56-A e 57-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A O Alto Comando da Polícia Militar é o órgão colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas, assim constituído:

I - Presidente: Comandante Geral;

II - Membros Natos:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;

b) Corregedor Geral;

c) Chefe do Departamento Geral de Administração;

d) Chefe do Departamento Geral de Operações;

III - Membros Efetivos: dez oficiais do último posto da Corporação, designados pelo Comandante Geral, podendo ser reconduzidos, individualmente, salvo o previsto no § 4º do art. 8º-B."

"Art. 8º-B São atribuições do Alto Comando da Polícia Militar, no âmbito da Corporação:

I - em caráter consultivo, manifestar-se sobre:

a) orçamento anual da Polícia Militar;

b) outros assuntos de interesse da Polícia Militar.

II - em caráter deliberativo, manifestar-se sobre:

a) elaboração de reforma ou projeto de lei que envolva a Polícia Militar;

b) expedição de atos normativos provenientes de suas deliberações;

c) propostas referentes ao aumento do efetivo e criação, e extinção de cargos, a serem encaminhadas ao Governo do Estado;

d) conflitos de atribuições entre os órgãos de direção, de apoio e de execução;

e) proposta referente à remuneração, a ser encaminhada ao Governador do Estado.

§ 1º O Alto Comando da Polícia Militar reunir-se-á, semestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Alto Comando será definido em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria relativa de votos, garantida a maioria absoluta na sessão.

§ 3º O presidente do Alto Comando não votará, salvo no caso de haver empate dos votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 4º O Comandante Geral que for exonerado do cargo e não tiver tempo de serviço para transferência à inatividade, conforme a Lei, ficará classificado no Alto Comando da Polícia Militar, ocupando vaga de membro efetivo, pelo período de até dois anos ininterruptos, podendo ser reconduzido por igual período, salvo opção em contrário.

§ 5º O ex-Comandante Geral na situação prevista no parágrafo anterior, ao completar o tempo de serviço para a inatividade antes dos dois anos previstos, será transferido ex-officio para a reserva remunerada.

§ 6º A decisão do Alto Comando da Polícia Militar, instituída por meio de resolução, será publicada no Diário Oficial do Estado após homologação do Governador do Estado."

"Art. 9º-A O Estado-Maior é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante Geral, pelo planejamento, organização, direção e controle das atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado.

§ 1º A Chefia do Estado-Maior será assim composta:

I - Gabinete:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;

b) Assistência;

c) Ajudância de Ordens.

II - Seções do Estado-Maior Geral;

III - Secretaria:

§ 2º As Seções do Estado-Maior serão assim constituídas:

I - 1ª Seção (PM/1): Política de Gestão de Pessoas:

a) Subseção de Planejamento de Pessoal;

b) Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial;

c) Subseção de Legislação;

II - 2ª Seção (PM/2): Política e Planejamento de Inteligência:

a) Subseção de Pesquisa e Análise Criminal;

b) Subseção de Estatística Institucional;

c) Subseção de Inteligência Estratégica;

III - 3ª Seção (PM/3): Política e Planejamento de Preservação da Ordem Pública:

a) Subseção de Metodologias de Integração e Mobilização Social;

b) Subseção de Metodologias Preventivas e Repressivas;

c) Subseção de Formação Inicial e Continuada;

IV - 4ª Seção (PM/4): Política e Planejamento de Logística:

a) Subseção de Estudo e Administração de Material Bélico;

b) Subseção de Logística;

c) Subseção de Tecnologia da Informação e Comunicações.

V - 5ª Seção (PM/5): Comunicação Organizacional:

a) Subseção de Comunicação Interna;

b) Subseção de Relações Públicas;

c) Subseção de Integração Comunitária.

VI - 6ª Seção (PM/6): Planejamento e Orçamento:

a) Subseção de Planejamento Orçamentário Institucional;

b) Subseção de Projetos e Captação de Recursos;

c) Subseção de Planejamento Estratégico;

VII - 7ª Seção (PM/7) Seção de Gestão pela Qualidade:

a) Subseção de Gerenciamento de Processos;

b) Subseção de Planejamento da Qualidade;

c) Subseção de Controle Estatístico e Avaliação de Resultados.

§ 3º O Subcomandante Geral passa a denominar-se Chefe do Estado-Maior Geral com remuneração prevista no parágrafo único da Lei nº 7.519, de 10 de maio de 2011, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da Corporação e do último posto do Quadro